

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 13/87

Aprova o 2° Plano de Aplicação de Recursos do Excesso do Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação/1987, no valor de Cz\$ 1.100.000.000,00.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 2° da Lei n° 10.403/71 e com fundamento no Parecer CEE n° 1126 /87, aprovado em sessão plenária de 15/07/87,

DELIBERA

Artigo 1° - Fica aprovada a proposta de aplicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação do exercício de 1987, no valor de Cz\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzados).

Artigo 2° - Os recursos referidos no artigo 1°, destinados ao Projeto 4.4. Recursos Físicos para a Rede Escolar de 1° e 2° Graus, estão assim distribuídos:

I) Por meta;

a) Meta 4.4.1. Prosseguimento de obras novas, ampliação, adequações e reformas de obras relacionadas em planos anteriores e aquisição de mobiliários para obras novas e ampliações: Cz\$ 1.000.000.000,00

b) Meta 4.4.7. Manutenção corretiva - Reformas de Emergência: Cz\$ 100.000.000,00

II) Por categoria econômica de despesa:

a) Despesas Correntes: Cz\$ 100,000.000,00

b) Despesas de Capital: Cz\$ 1,000.000.000,00.

Artigo 3° - O Parecer CEE n° 1126/87, bem como os documentos constantes do Processo CEE n° 1259/87, integram a presente Deliberação.

Artigo 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1259/87

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : 2º Plano de Aplicação do Recursos do Excesso de Arrecadação da QESE/87

RELATORES : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Conselheiro Luiz Antônio do Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1126/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 15/07/1987

1. HISTÓRICO

Em 08/07/1987, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação dirige-se a este Colegiado, através de Ofício GS nº ... 3003/87, do seguinte teor:

"Apresento à consideração do Egrégio Conselho Estadual de Educação o 2º Plano de Aplicação de Recursos do Excesso de Arrecadação da QESE/87, no valor de Cz@ 1,100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzados).

Este Plano engloba dois tipos de ações que constituem os compromissos já assumidos pela Secretaria da Educação para 1987 priorizadas entre as demais ações do PTA/87, distribuídos da seguinte forma:

- Meta 4.4.1

Ação 4.4.1.. - Prosseguimento de obras novas, ampliações, adequações e reformas de obras relacionadas em planos anteriores:

obras e instalações	940.000.000
equipamentos e materiais permanentes ...	<u>60.000.000</u>
	1.000.000.000

- Meta 4.4.7

Ação 4.4.7.1. - Manutenção corretiva - Reformas de Emergência - Execução centralizada ou descentralizada:

outros serviços e encargos 100.000.000

Considerando as medidas econômicas adotadas pelo Governo Federal, em fevereiro do 1986, o PTA/87 foi elaborado prevendo inflação zero; considerando ainda que a CONESP se encontra em fase de liquidação e, para tanto, se faz necessária a conclusão das obras iniciadas; considerando ainda que as reformas de emergência não podem deixar de acontecer, propomos que os recursos do 2º PLEX/87 sejam utilizados para suplementar os recursos já destinados a essas ações."

2. APRECIÇÃO

Em 08/07/87, este Conselho, através da Deliberação nº. 12/87, aprovou proposta (1º Plano) de Aplicação de Recursos Provenientes do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação do exercício de 1987, no valor de CzS 864.033.178,00, tendo em vista a su-

plementação de recursos necessários a execução do notas previstas no PTA/87, referentes a merenda escolar e transporte de alunos, em função da "alta espiral inflacionária pela qual passou o país nos primeiros meses do ano e não prevista a época da elaboração do D.T.A."

Pela mesma razão, vem agora, à apreciação deste Conselho, proposta de reforço financeiro a metas já previstas no PTA/87, referentes ao Projeto 4.4. "Recursos Físicos para a Rede Escolar de 1° e 2° Graus", no total de Cz\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzados), como segue:

Meta 4.4.1. Prosseguimento de obras novas, ampliações, adequações e reformas de obras relacionadas em planos anteriores:

- Despesas de Capital

obras e instalações Cz\$ 940.000.000,00

equipamentos e materiais permanentes Cz\$ 60.000.000,00

Cz\$ 1.000.000.000,00

Meta 4.4.7. Manutenção corretiva - Reformas de emergência - Execução centralizada ou descentralizada;

- Despesas Correntes

outros serviços e encargos..... Cz\$ 100.000.000,00

Com essa suplementação, passa a ser a seguinte a posição das referidas metas, no que se refere aos recursos financeiros alocados (em Cz\$):

Meta	QESE/87	Excesso de Arrecadação	TOTAL
4.4.1.	930.000.000	1.000.000.000	1.930.000.000
4.4.7.	95.680.471	100.000.000	
		195.680.471	

Solicita-se a Secretaria da Educação que novas propostas de suplementação de recursos venham acompanhadas de informações sobre o estágio de desenvolvimento das metas a serem suplementadas e dos recursos já aplicados, de modo a oferecer visão sintética e atualizada da sua execução, como elemento essencial para apreciação das propostas encaminhadas .

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o 2° Plano de Aplicação do Recursos do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-

Educação do exercício de 198?, no Valor de CzS 1.100.000.000,00 (um bilhão e com milhao de cruzados), consubstanciado no anexo Projcto do Deliberação.

São Paulo IA ^« -i-niv,i-, /.-,-. oRv
a)Consa, ueciLia vasconcenos L.
truaran^

a)Cons. Duiz António de Souza Amaral
Relatores

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento e da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de
1987 a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente